Edoc-300.10.005/2020/655

CONVITE

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE (BTE)
JUÍZO DE FAMILIA E MENORES – BRAGA –
1 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO 2021

INDICE

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2
CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2
CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2

PARTE II - FASE PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 3
CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3
CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 3
CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 3
CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 4
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 4
CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 4
CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 6
CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 6
CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO 6
CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 7

PARTE III - FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8

CLÁUSULA 18.ª - CONTRATO 8

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Subdiretora-Geral Administração da Justiça, datado de 26/11/2020.

CLÁUSULA 3.ª
OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto deste procedimento consiste objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos termos definidos nas especificações técnicas e no Anexo I do Caderno de Encargos, tendo o seu início a 1 de dezembro de 2020 e tendo o seu término a 31 de dezembro de 2021.
2. O fornecimento de eletricidade em baixa tensão especial (BTE), em ciclo diário, no seguinte código de ponto de entrega:
    a) PT 0002 000 101 252 882 HP: Juízo do Família e Menores de Braga, sito na Avenida da Liberdade, n.º 459, 2º andar 4711-910 – Comarca de Braga.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para o ajuste direto.
2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e de acordo com a especificação prevista no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 6.ª
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 3.817,76, ao qual acresce o IVA e outras taxas, perfazendo o valor global de € 4.692,45, que resulta da soma dos preços máximos unitários multiplicados pela quantidade de energia ativa estimada (kWh), por referência ao período de vigência do Contrato a celebrar, em conformidade com as especificações previstas no Caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

CLÁUSULA 7.ª
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
    a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o

modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Documento onde se indica o preço proposto pelo concorrente, global e unitário, em algarismos e por extenso, com menção expressa de que ao preço global acresce as respetivas tarifas de acesso às redes e outras taxas ou impostos em vigor;

c) Nota justificativa de preços;

d) Documento justificativo da apresentação de um preço ou custo anormalmente baixo, se aplicável.

2. Todos os documentos previstos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e o preço por extenso, este prevalece para todos os efeitos, sobre o indicado pelo indicado em algarismos.

e) Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

f) Indicação do preço global da proposta, sem inclusão do IVA;

g) Menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal.

CLÁUSULA 8.ª
MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O prazo para apresentação da proposta é de 2 (dois) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59, do sexto dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.ª
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de um ajuste direto, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, os serviços da entidade adjudicante são responsáveis pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:
   a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
   b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
   c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
   d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
   e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).
3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª
ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª
NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª
FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA

1. Com a apreciação da proposta, os serviços da entidade adjudicante procedem a uma análise formal da mesma, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do tipo de procedimento pré-contratual adotado, não se suscita a avaliação da proposta, isto é, a aplicação do fator – preço - que densifica o critério de adjudicação, com vista à sua ordenação.

CLÁUSULA 15.ª
ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.
2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 16.ª
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:
   a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
   b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
      i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;
      ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
      iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 17.ª
NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª
CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.